



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000001

PROCESSO LICITATÓRIO: 45/2024

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

IDENTIFICAÇÃO: I.L. nº 08/2024.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, *caput*.

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Assistência Social.

OBJETO: Contratação de serviços de hotelaria/hospedagem para 45 (quarenta e cinco) pessoas idosas no Hotel Mato Grosso Águas Quentes.

CAMPOS DE JÚLIO
Secretaria de Desenvolvimento

DATA DO PROCESSO: 07/05/2024



PEDIDO DE COMPRA

000002

Pedido **02148/24** Data Pedido 29/04/2024 Data Entrega

Fornecedor: L M ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA COD: 4492
Endereço: Rua RUA: BR 364 KM 82, S/N, KM. 82 N°: CNPJ: 03.372.237/0006-04
Santo Antônio do Lev

Centro de Custo: 296 SERV. DE CONVI E FORTALECIMENTO VINCULOS

| | | |
|-----------------|---------------------------------------|---|
| Ficha 410 | Valor 30.825,00 | Fonte de Recurso |
| 020701 | Fundo Municipal de Assistência Social | 1 Recursos Livres (Não Vinculados) |
| 3.3.90.39.80.00 | HOSPEDAGENS | 1 Recursos do Exercício Corrente |
| | | 500 Recursos não Vinculados de Impostos |

244.0007.2059.0000 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

| COD. PROD. | DESCRITIVO | UNID | QUANT | \$ UNIT | VALOR |
|--------------|---|-------|-------|---------|-----------|
| 004.020.331 | SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM HOTEL, APARTAMENTO QUINTÚPLO, COM CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR | DIARI | 90 | 342,50 | |
| TOTAL PEDIDO | | | | | 30.825,00 |

Reserva(s): 2771 Cotação: 00464/24
Empenho(s):

Obs.: Serviço de hospedagem - em hotel, apartamento quintuplo, com café da manhã, almoço e jantar, promovendo um passeio para interação com o grupo conviver do Centro de Convivência do Idoso PARA AGUAS QUENTES.

Marla Parmeggiani

MARLA PARMEGGIANI
Interessado \ Responsável

Autorizado por Secretaria de Administração
Deloir José de Moraes
Matricula: 1908



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

Cotação de Preços (Materiais / Serviços)

000003

| | | | |
|-------------------|------------------------|---------------|-------------------|
| Cotação | Descrição | | Data Emissão |
| 00464/24 | HOSPEDAGEM PARA IDOSOS | | 29/04/2024 |
| Responsável | | Data Abertura | Data Encerramento |
| MARLA PARMEGGIANI | | 30/04/2024 | 30/04/2024 |

Poder: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
 Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social
 Unidade / Setor: SERV. DE CONVI E FORTALECIMENTO VINCULOS
 Centro de Custo: SERV. DE CONVI E FORTALECIMENTO VINCULOS

Observação: Serviço de hospedagem - em hotel, apartamento quintuplo, com café da manhã, almoço e jantar

Fornecedor: 4492 L M ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA

Endereço: Rua RUA: BR 364 KM 82, S/N, KM. 82

Complemento

Bairro: CENTRO

Fone: 653614-7000 Fax

CNPJ: 03.372.237/0006-04

IE: 13.198.226-5

| Cód. Produto | Descrição do Produto | Unidade | Qtde | Vir Unitário | Vir Total |
|--------------|--|---------|------|--------------|-----------|
| 004.020.331 | SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM HOTEL, APARTAMENTO QUÍNTUPLC | DIARI | 90 | 342,50 | 30.825,00 |
| | Descrição Detalhada do Produto: Serviço de hospedagem - em hotel, apartamento quintuplo, com café da manhã, almoço e jantar? | | | | |

Total Cotado: 30.825,00

Total Geral

30.825,00

Marla Parmeggiani

Prefeito Municipal

Secretário

Almoxarifado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

Solicitação de Materiais / Serviços

000004

Requisição Responsável Data
00464/24 MARLA PARMEGGIANI 29/04/2024

Descrição

HOSPEDAGEM PARA IDOSOS

Poder PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Órgão Secretaria Municipal de Assistência Social
Setor Solicitante SERV. DE CONVI E FORTALECIMENTO VINCULOS
Centro de Custo 296 SERV. DE CONVI E FORTALECIMENTO VINCULOS
Placa

Observação

Serviço de hospedagem - em hotel, apartamento quádruplo, com café da manhã, almoço e jantar

| Item | Cód. Produto | Descrição do Produto | Unidade | Qtde | Qtde Rec. | C. Custo | Centro de Custo |
|------|--------------|---|---------|------|-----------|----------|--------------------------|
| 1 | 004.020.331 | SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM HOTEL, APARFIARI | | 90 | 0 | 296 | SERV. DE CONVI E FORTALE |

Marla Parmeggiani

MARLA PARMEGGIANI
RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000005

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretária Municipal de Assistência Social

Solicitação nº 464/2024

Cotação nº 464/2024

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de hotelaria/hospedagem para 45 (quarenta e cinco) pessoas idosas no Hotel Mato Grosso Águas Quentes.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social promoverá um passeio para interação do Grupo Conviver do Centro de Convivência do Idoso, que acontecerá nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2024, com destino ao Hotel Mato Grosso Águas Quentes.

De acordo com o art. 20 da Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, o idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

Ademais, citamos algumas benesses advindas do passeio pretendido:

a) Saúde física e mental: Passeios ao ar livre promovem atividade física moderada, o que é crucial para manter a saúde e a mobilidade na terceira idade. Além disso, estar em contato com a natureza e explorar novos lugares pode melhorar o bem-estar mental, reduzindo o estresse e a depressão.

b) Socialização: Muitas vezes, as pessoas idosas podem se sentir isoladas devido à perda de amigos e familiares ou à diminuição da mobilidade. Participar de passeios oferece oportunidades para interagir com outras pessoas, compartilhar experiências e fazer novas amizades, o que é fundamental para combater a solidão e promover um senso de pertencimento.

c) Estimulo cognitivo: Visitar novos lugares, aprender sobre sua história e cultura, e até mesmo lidar com desafios logísticos durante os passeios, como navegar em um ambiente desconhecido, podem fornecer estímulos mentais valiosos. Isso pode ajudar a manter as habilidades cognitivas afiadas e a prevenir o declínio cognitivo associado à idade.

d) Qualidade de vida: Proporcionar oportunidades para que as pessoas idosas saiam de suas rotinas diárias e desfrutem de novas experiências contribui significativamente para uma melhor qualidade de vida. Sentir-se envolvido e motivado através de atividades divertidas e enriquecedoras pode fazer uma grande diferença no bem-estar geral.

e) Preservação da autonomia: Permitir que as pessoas idosas participem de passeios e atividades fora de casa ajuda a preservar sua autonomia e independência. Isso mostra que eles ainda

1



têm a capacidade de explorar o mundo e fazer escolhas por si mesmos, o que é essencial para manter sua autoestima e dignidade.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO DESTINO/CONTRATADO

O passeio descrito na justificativa já pode ser considerado um passeio tradicional, posto que é promovido todos os anos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

O local escolhido (Hotel Mato Grosso Águas Quentes), além de ser uma escolha tradicional, oferece características e comodidades essenciais para um excelente passeio/hospedagem, sendo elas, entre outras:

a) Águas termais: o hotel oferece acesso a águas termais, que são conhecidas por seus benefícios terapêuticos. Elas podem ajudar a relaxar os músculos, aliviar dores articulares e promover uma sensação geral de bem-estar, o que é especialmente benéfico para idosos;

b) Infraestrutura acessível: tem infraestrutura adaptada para as necessidades dos idosos, como corrimãos, rampas e quartos projetados para facilitar a mobilidade;

c) Ambiente tranquilo: para muitos idosos, um ambiente tranquilo e relaxante é essencial. O Hotel Mato Grosso Águas Quentes pode oferecer isso, proporcionando um refúgio longe do barulho e da agitação da vida cotidiana.

d) Alimentação balanceada: uma alimentação adequada é fundamental para a saúde dos idosos. O hotel pode oferecer refeições balanceadas, adaptadas às necessidades nutricionais dessa faixa etária.

e) Segurança: a segurança é uma preocupação importante para os idosos durante uma viagem. O Hotel Mato Grosso Águas Quentes pode oferecer segurança 24 horas por dia, garantindo que os hóspedes se sintam protegidos durante sua estadia.

Portanto, entendemos que o local escolhido é plenamente capaz de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social em oferecer um passeio seguro, relaxante e revigorante aos integrantes do Grupo Conviver do Centro de Convivência do Idoso.

4. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação descrita neste Termo será realizada de acordo com o art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim prevê: É inexigível a licitação quando inviável a competição, [...].

Assim, considerando o local/destino escolhido para o passeio, conforme item 3 deste Termo, e que a hospedagem só pode ser oferecida/contratada com o próprio Hotel Mato Grosso Águas Quentes, entendemos que a licitação é inviável, posto que impossível a competição.

5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1 Na tabela a seguir constam códigos, descrição, unidade, quantidade e valores propostos dos serviços a serem contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000007

| Item | Código Interno Código TCE/MT | Descrição | Unid. | Quant. | Preço da diária R\$ | Valor Total R\$ |
|------|---------------------------------|---|--------|----------------|---------------------|-----------------|
| 01 | 004.020.331 427245-5 | Serviço de hospedagem - em hotel, apartamento quintuplo, com café da manhã, almoço e jantar | Diária | 90 (45 x 2) | R\$ 342,50 | R\$ 30.825,00 |

5.2 Os serviços de hospedagem serão prestados de acordo com a proposta/orçamento apresentado pelo prestador/contratado, anexa ao presente e que vincula tanto a Administração quanto o prestador/contratado.

5.3 O check in será realizado por volta das 17h00 do dia 26/06/2024.

5.4 O check out será realizado por volta das 15h00 do dia 28/06/2024.

5.5 No dia 26 e 27/06/2024, estão inclusos café da manhã, almoço e jantar.

5.6 No dia 28/06/2024, está incluso somente o café da manhã, devendo os apartamentos serem liberados/desocupados até as 10h00.

5.7 As demais condições dos serviços constam da proposta apresentada.

6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização dos serviços será exercida por profissional designado para tal finalidade, nos termos do Art. 140 da Lei n.º 14.133/2021 Inciso II alínea a), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Campos de Júlio, de conformidade com o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

6.3 O profissional designado acompanhará o serviço, cabendo-lhe:

a) A conferência qualitativa e quantitativa dos serviços, recusando-os caso não estejam dentro das condições pactuadas;

b) Prestar ao prestador qualquer tipo de esclarecimento que se fizer necessário.

6.4 A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração e tomar as providências necessárias à regularização da prestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000008

6.5 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da contratada para outras pessoas ou entidades.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Prestar os serviços por sua inteira conta e risco, arcando com todas as despesas relacionadas, assumindo os encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

7.2 Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.3 Prestar todos os esclarecimentos solicitados a respeito dos serviços prestados, bem como responder aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas ao serviço e quaisquer solicitações da Administração.

7.4 Prestar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência e da proposta apresentada, cumprindo o prazo estabelecido e as datas programadas;

7.5 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Administração referentes às condições firmadas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

7.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.7 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.9 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior do Município de Campos de Júlio - MT;

7.10 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.11 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Administração;

7.12 Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.13 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

7.14 Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

7.15 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000009

7.16 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo prestador, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, salvo justificativa comprovada em sentido contrário, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da lei e ligadas ao cumprimento do deste Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador relacionados com o objeto pactuado;

8.3 Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços;

8.4 Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

8.5 Acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;

8.6 Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos pactuados;

8.7 Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

9.3 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

9.4 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado pelo Município de Campos de Júlio – MT de forma antecipada, até o dia 15/05/2024, através de depósito bancário/ordem de pagamento.

10.2 O pagamento será creditado em conta corrente indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000010

10.3 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

10.5 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

10.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

10.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

10.8 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

10.9 Havendo erro na nota fiscal, esta será restituída à empresa.

10.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 01 Fundo Municipal de Assistência Social

6

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000011

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.80.00.00.00

Dotação: 410/2024

Centro de Custo: 296

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

Campos de Júlio – MT, 29 de abril de 2024.

MARLA
PARMEGGIANI
:81986173100

Assinado de forma digital por MARLA
PARMEGGIANI 81986173100
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC,
s=LUZ Multiplús v5,
ou=2682551000110, ou=Presencial,
serial=49796ado p/ A1, cn=MARLA
PARMEGGIANI 81986173100
Data: 2024.05.07 13:13:07 -04'00'

MARLA PARMEGGIANI

Secretária Municipal de Assistência Social



Lúcia Capeletti
LÚCIA CAPELETTI

Departamento de Compras Social

CAMPOS DE JÚLIO

Estado de Mato Grosso



METODOLOGIA PARA FORMULAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA E PRIORIZAÇÃO DOS ITENS DO PROCESSO LICITATÓRIO

Preliminarmente, cumpre destacar que a metodologia utilizada para a realização do presente processo licitatório foi baseada no estudo do Auditor da Controladoria Geral da União, Senhor Franklin Brasil, Mestre em Controladoria e Contabilidade pela FEA/USP, que disseminou sua obra na oficina promovida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT com o tema "OFICINA DE PROFESSORES MULTIPLICADORES - FORMAÇÃO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA EM COMPRAS PÚBLICAS". Na ocasião, o Controlador Interno dessa municipalidade, senhor Geraldo Ferreira Soares Junior foi convidado a participar e, de mesmo modo e em consonância com o tema proposto no evento, difundiu aos servidores desse município a inovação da nova metodologia de formação de preços de referência para as aquisições públicas.

O Ilustre Auditor da Controladoria Geral da União teve o "feeling" de perceber e interpretar o disposto no art. 15 da Lei nº 8666/93, que determina que as compras públicas, sempre que possível, deverão "balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública" e que, nesse caso, o "sempre possível" significa "quando estiver disponível", sendo essa a fonte de informação mais relevante para as compras públicas, pois quanto o setor público vem pagando pelo mesmo produto em condições similares e quantas homologações e Atas de Registro de Preços estão disponíveis na internet podem ser utilizadas para formação do preço público.

O nobre Auditor, em sua obra, ainda desmistifica e "exorciza" a cultura simplista criada em torno dos "três orçamentos", afirmando ainda que quem contribuiu para fortemente para esse costume foi o próprio Tribunal de Contas da União, tendo determinado como sendo esse número mínimo aceitável na realização de pesquisa de mercado.

Salutar ainda transcrever a observação disposta em sua literatura, para maior reflexão e com o fito de erradicar a cultura dos três orçamentos, assim delineada:

"Final, qual seria a motivação do fornecedor em expor seu preço antecipadamente? Se a sua cotação é juntada ao processo, torna-se documento público, disponível aos concorrentes. Isso pode até ser considerado prejuízo ao princípio da isonomia (Acórdão TCU 1.191/2007-P). Desse modo, para o fornecedor, a cotação seria uma espécie de "maldição":

Se acaso aquele fornecedor que orçou vem a participar da licitação, vê-se subitamente em uma sinuca de bico: se repete o preço que adiantou é pouco inteligente, pois que já abriu e anunciou seu preço; se propõe mais alto está pretendendo superfaturar, e se cota mais baixo então mentiu à Administração anteriormente, quando cotou mais alto... (Rigolin, 2012)

Assim, os fornecedores acostumados a participar de licitações não fornecem cotações reais. O próprio TCU reconhece isso no Acórdão 2.149/2014, ao afirmar que os fornecedores não desejam revelar aos seus concorrentes os preços que estão dispostos a praticar no futuro certame licitatório.

E quem não participa de licitações também não tem interesse em informar seus preços. Elaborar o orçamento, geralmente para uma quantidade expressiva de produtos, representa gasto significativo de recursos, sobretudo o tempo de funcionários. Além



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000013

disso, fornecer ou não um orçamento não interfere nos negócios, já que o setor público não é seu cliente (Viana, 2012).

No decorrer do tempo, o mercado próprio de oferta para o consumo do poder público se torna "viciado", oferecendo preços inadequados para a formação dos preços da administração pública. (Viana, 2012)

Outra percepção do sublime facilitador foi a de que grande parte das compras públicas se enquadra no conceito da "Análise de Pareto", ou "Curva ABC" ou "Regra 80/20", que consiste em classificar os itens em grupos ou faixas de acordo com a relevância econômica, conforme descrito a seguir:

A: maior relevância (80%) e menor quantidade de itens (20%);

B: relevância (10%) e quantidade intermediárias (30%);

C: pouca relevância (10%) e maior quantidade (50%).

Sendo assim, para o grupo A, com poucos itens, mas grande relevância econômica, pode-se licitar por item, com a pesquisa de preços mais completa possível, coletando o máximo de preços de referência e aplicando o tratamento matemático adequado para formular preços vantajosos e competitivos.

Para o grupo B, com mais itens que o grupo A e relevância econômica intermediária, pode-se promover agrupamento dos itens em lotes, conforme a homogeneidade dos objetos e a natureza do mercado fornecedor. Isso tende a aumentar o interesse dos licitantes em oferecer preços melhores, já que os itens estão agrupados, representando maior volume de vendas, justificando o ganho de escala.

Para o grupo B, a pesquisa de preços seria menos rigorosa, podendo se basear, por exemplo, em pelo menos 5 referências de preço, descartando eventualmente os extremos (maior e menor) e adotando a média como metodologia.

Para o grupo C, com muitos itens e pouca relevância econômica, a pesquisa de preços seria simplificada, uma ou duas referências seriam suficientes, pois o impacto de um nesse grupo é muito pequeno, insignificante e o custo-benefício da pesquisa de preço é baixo, atendendo ao princípio da racionalidade administrativa prevista no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67.

Diante do exposto, essa municipalidade resolveu adotar essa sistemática e constatou que a aplicação da metodologia proposta pelo auditor é extremamente importante para as aquisições do Município.

Na tabela constam os objetos/itens pesquisados, com suas descrições, códigos, unidades de medida, valor de referência (mediana) e valor máximo de aquisição.

Tabela de itens

| Item | Código Betha | Código TCE/MT | Descrição | DIAR. | Valor de referência / mediana / R\$ | Valor máximo / R\$ |
|------|-----------------|------------------|---|-------|---|-----------------------|
| 01 | 004.020.331 | 427245-5 | Serviço de hospedagem - em hotel, apartamento quintuplo, com café da manhã, almoço e jantar | UN | R\$ 37.193,40 | R\$ 50.648,989 |

A

maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000014

Depois de identificados os itens com maior relevância econômica, foi realizado a pesquisa para formação do preço no orçamento das empresas, onde encontramos as referências de preços para o devido processo, conforme fontes de pesquisa em anexo ao processo.

| MUNICÍPIO | EMPRESAS | FONTE |
|----------------|---------------------------|-------------------------------------|
| CUIABÁ | L.M.ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA | reservaaguasquentes4@hotelmt.com.br |
| POCONÉ | L.M.ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA | (65)99649-0662 |
| PM DE CANARANA | HOTEL IPE CONFORT LTDA | TCE/MT |

Após a pesquisa, foram extraídos os valores unitários dos serviços com as mesmas especificações ou características aproximadas e utilizado a mediana, que consiste no valor que a divide ao meio, isto é, 50% dos elementos da amostra são menores ou iguais à mediana e os outros 50% são maiores ou iguais à mediana, para formação do preço referência.

Ainda conseguimos estabelecer o valor unitário superior e inferior como teto e piso para a aquisição dos serviços do processo, minimizando possíveis sobre preços e preços inexequíveis.

Como já havíamos mencionado anteriormente, o tempo médio para aquisições dos serviços era de 60 dias com a solicitação usual e a cultura dos ditos três orçamentos. Utilizando os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública como referência, a expectativa de tempo médio foi reduzida para 5 dias.

Campos de Júlio – MT, 29 de abril de 2024.

Marla Parmeggiani

MARLA PARMEGGIANI

Secretária Municipal de Assistência Social

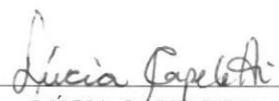
Lúcia Capeletti

LÚCIA CAPELETTI

Departamento de Compras Social

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

| CÓDIGO | Especificação do Material | MUNICIPIO | CNPJ | QTDE | UNIT HOM | TOTAL HOM |
|-------------|---|--------------------------------|--------------------|------|-----------------|---------------|
| 004/020/331 | Serviço de hospedagem - em hotel, apartamento quintuplo, com café da manhã, almoço e jantar | L.M.ORGANIZAÇÃO HOTELARIA LTDA | 03.372.237/0006-04 | 1 | R\$ 30.825,0000 | R\$ 30.825,00 |
| 004/020/331 | Serviço de hospedagem - em hotel, apartamento quintuplo, com café da manhã, almoço e jantar | HOTEL IPE CONFORT LTDA | 24.351.332/0001-89 | 1 | R\$ 51.750,0000 | R\$ 51.750,00 |
| 004/020/331 | Serviço de hospedagem - em hotel, apartamento quintuplo, com café da manhã, almoço e jantar | L.M.ORGANIZAÇÃO HOTELARIA LTDA | 03.372.237/0001-91 | 1 | R\$ 37.193,40 | R\$ 37.193,40 |



LÚCIA CAPELETTI

Departamento de Compras Social

| | |
|---------------|---------------|
| | ORIGINAL |
| MEDIA | R\$ 39.922,80 |
| MEDIANA | R\$ 37.193,40 |
| DESVIO PADRÃO | 10.726,19 |
| COEF. VAR. | 0,269 |
| LIM SUPERIOR | 50.648,989 |
| LIM INFERIOR | 29.196,611 |

000015

Agradecemos sua escolha, seja muito bem vindo(a) ao Hotel Mato Grosso Águas Quentes conforme seu contato segue abaixo o orçamento solicitado.

Segue orçamento abaixo, **ORÇAMENTO VÁLIDO ATÉ 15/05/2024 – APOS ESSA DATA SUJEITO A ALTERAÇÃO DE VALORES**

Quantidade de pessoas : A DEFINIR
 Data de entrada: 26/06/2024 QUARTA-FEIRA 17H
 Data de saída: 28/06/2024 SEXTA-FEIRA 15H

CNPJ: 03.372.237/0006-04
 INSC. EST. 13.198.226-5
 L. M. Organização Hotéis Ltda.
 Av. BR 304 - Km 82
 São José Vicente
 CEP: 78100-000
SANTO ANTONIO DO LEVERGER - MT

- **ESTÃO INCLUSO**
- Check in às 17h e Check out às 15h;
- Apartamentos completos e confortáveis para toda família (frigobar sem consumação).
- Pensão completa: Jantar, café da manhã e almoço (bebidas à parte);
- Música ao vivo no almoço e no jantar;
- Recreação para os adultos e para as crianças;
- Piscinas com toboágua, brinquedos aquáticos para as crianças, piscinas cobertas, cachoeiras;
- Piscinas de águas termais com temperatura entre 36 à 42 graus Celsius
- Caminhadas ecológicas (trilhas para cachoeiras do Elefante ou Paredão dos Malucos);

CORTESIA para duas crianças de 00 a 09 anos no mesmo apartamento dos pais.



HOSPEDAGEM – ALA CAJAZEIRAS – 26/06 A 28/06/2024

| | | |
|------------|---|---|
| 05 ADULTOS | R\$ 685,00 INCLUSO NO VALOR ACIMA CAFE, ALMOÇO E JANTAR DO DIA 26/06 E 27/06, NO DIA 28/06 INCLUSO SOMENTE O CAFÉ DA MANHÃ, OS APARTAMENTOS DEVERÃO SER LIBERADOS ATE AS 10H DO DIA 28/06/2024 . | R\$ 685,00 * 5 PESSOAS = R\$ 3 425,00 POR APARTAMENTO |
|------------|---|---|

Forma de pagamento a vista ou em até 6(seis) vezes no cartão (VISA OU MASTERCARD) nas diárias. Na nossa central de reservas (65) 3614 7500 ou pelo nosso site www.hotelmt.com.br Obs.: O conteúdo deste e-mail é apenas informativo, não há bloqueio efetuado, SUJEITO A ALTERAÇÃO DE VALORES, ORÇAMENTO APENAS PARA ESTIMATIVA.

Assinatura
SIMONY ALMEIDA (CENTRAL DE RESERVAS) 65 9 9649 0662 WATTS.

000017

Prezada Sr(a) LUCIA

Agradecemos sua escolha, seja muito bem vindo(a) ao Pantanal Mato Grosso Hotel, conforme seu contato segue abaixo o orçamento solicitado.

Segue orçamento abaixo.

Data de entrada: 26/06/2024 QUARTA-FEIRA 17H
Data de saída: 28/06/2024 SEXTA-FEIRA 15H

03 372 237/0001-91

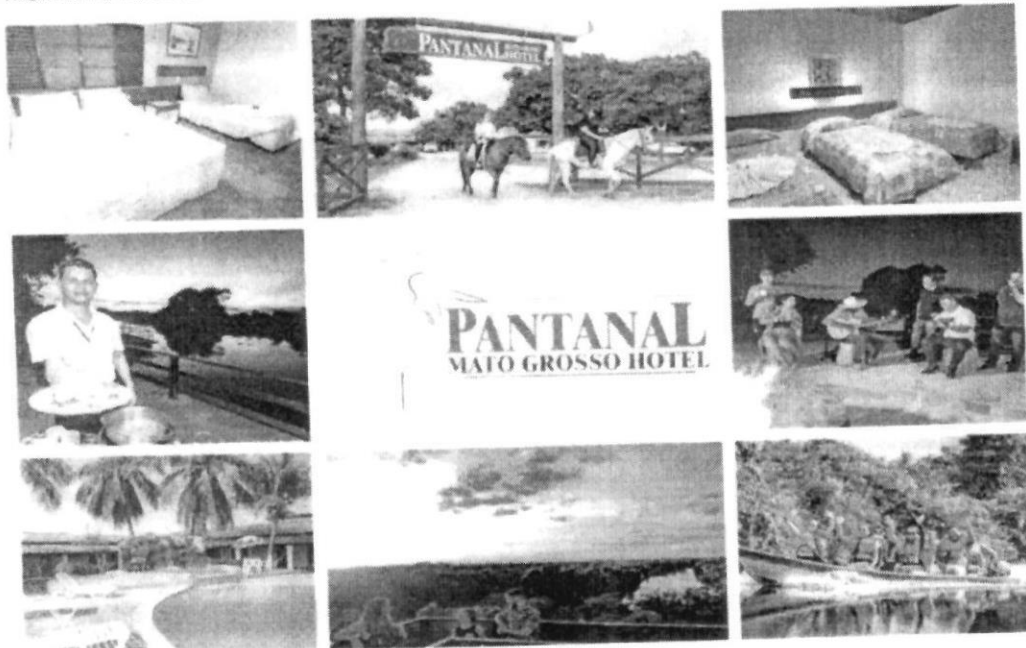
INSO. EST. 10.191.219-4
L. M. Pantanal Mato Grosso Hotel Ltda.
Rod. Transpantaneira, Km 48
Zona Rural
CEP: 78175-000

POCONÉ

MT

- ESTÃO INCLUSO EM NOSSA HOSPEDAGEM:
- Check in às 15h e Check out às 14h;
- Apartamentos completos e confortáveis para toda família (frigobar sem consumação);
- Pensão completa: Jantar, café da manhã e almoço (bebidas à parte);
- Caminhada nas trilhas do mirante para contemplar a vista do Mirante Alvorada com 16 metros de muita emoção;
- Uso de nossas áreas de lazer: piscinas adulto e infantil com cascata ao ar livre, espaço para jogos com mesa de pebolim, pig pong e sinuca

POLITICA DAS CRIANÇAS: CORTESIA DE 0 A 5 ANOS. DUAS CRIANÇAS DE 6 A 11 ANOS, 01 É CORTESIA E SOMENTE 01 CRIANÇA ACIMA DE 6 ANOS
PAGAMENTO NORMAL.



HOSPEDAGEM

| | | |
|-----------|--------------|-----------------------------------|
| 4 PESSOAS | R\$ 1.150,00 | POR PESSOA / PASSEIO PAGO A PARTE |
|-----------|--------------|-----------------------------------|

PASSEIOS

| | | |
|------------------|------------|------------|
| Passelo de Barco | R\$ 150,00 | Por pessoa |
| Passelo a Cavalo | R\$ 90,00 | Por pessoa |
| Focagem Noturna | R\$ 150,00 | Por pessoa |

Forma de pagamento a vista ou em até 6(seis) vezes no cartão (VISA OU MASTERCARD) nas diárias. Reserve pelo nosso WhatsApp: 65 9649 0662 pelo nosso telefone: 65 3614-7500 ou pelo nosso site www.hotelmt.com.br

Obs.: O conteúdo deste e-mail é apenas informativo, não há bloqueio efetuado.

Validade da proposta: 15/06/2024 após essa data solicitar novo orçamento.

SIMONY ALMEIDA

3614 7500

Relatório Resumido

Relatório gerado em: 30/04/2024 13:58:20

Quantidade total de registros: 1

Filtros aplicados

Nome Fiscalizado : PM DE CANARANA

Descrição/Código do Material : (00018455) SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - DIARIA EM HOTEL, APARTAMENTOS TRIPLO, CAMA DE SOLTEIRO, FRIGOBAR, AR CONDICIONADO, TV LCD OU SIMILAR (TV A CABO), LAVANDERIA, TELEFONE, INTERNET NO HOTEL, MEIOS PARA GUARDA DE ROUPAS, QUARTO COM ILUMINACAO E VENTILACAO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES PARA EDIFICACOES, CHUVEIRO COM AGUA QUENTE, SERVIÇO DIARIO DE LIMPEZA, SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS BASICOS DE HIGIENE, SERVIÇO DE TROCA DE ROUPAS DE CAMA, SERVIÇO DE CAF DA MANHA, SERVIÇO DE PORTARIA, COBERTURA CONTRA ROUBOS, FURTOS E RESPONSABILIDADE CIVIL E PROCEDIMENTO PARA ATENDIMENTO ESPECIAL PARA HOSPEDES P.N.E.

Valor Máximo Unit do Material
R\$413,26

Média Saneada Global
R\$311,63

Mediana Valor Unit do Material
R\$413,26

| Nome Fiscalizado | Modalidade de Compra | Código da Licitação | Código do Material | Nome do Material | Descrição | Quantidade do Material | Unidade de Fornecimento | Valor Unit do Material | CNPJ/CPF do Fornecedor | Nome do Fornecedor | Data da Homologação |
|------------------|--|---------------------|--------------------|-----------------------|--|------------------------|-------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------------|
| 1 PM DE CANARANA | Pregão presencial (Bens e serviços comuns) | 0000000029/2023 | 00018455 | SERVIÇO DE HOSPEDAGEM | (00018455) SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - DIARIA EM HOTEL, APARTAMENTOS TRIPLO, CAMA DE SOLTEIRO, FRIGOBAR, AR CONDICIONADO, TV LCD OU SIMILAR (TV A CABO), LAVANDERIA, TELEFONE, INTERNET NO HOTEL, MEIOS PARA GUARDA DE ROUPAS, QUARTO COM ILUMINACAO E VENTILACAO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES PARA EDIFICACOES, CHUVEIRO COM AGUA QUENTE, SERVIÇO DIARIO DE LIMPEZA, SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS BASICOS DE HIGIENE, SERVIÇO DE TROCA DE ROUPAS DE CAMA, SERVIÇO DE CAF DA MANHA, SERVIÇO DE PORTARIA, COBERTURA CONTRA ROUBOS, FURTOS E RESPONSABILIDADE CIVIL E PROCEDIMENTO PARA ATENDIMENTO ESPECIAL PARA HOSPEDES P.N.E. | 80 | UNIDADE | R\$ 413,26 | 24.351.332/0001-89 | HOTEL IPE CONFORT LTDA | 15/09/2023 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000019

Processo Licitatório: 45/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 08/2024

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Autorizo a abertura de processo para Contratação de serviços de hotelaria/hospedagem para 45 (quarenta e cinco) pessoas idosas no Hotel Mato Grosso Águas Quentes, para desenvolvimento de atividades inclusivas do grupo Conviver do Centro de Convivência do Idoso CCI, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Campos de Júlio – MT, conforme Termo de Referência e justificativas apresentadas pela secretaria solicitante.

Campos de Júlio - MT, 07/05/2024.

IRINEU
MARCOS

PARMEGGIANI:
46205578034

Assinado de forma digital
por IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:462055780
34
Dados: 2024.05.07
16:08:23 -04'00'

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ:01.614.516/0001-99

AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W

C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

000020

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;

- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

- Despesas Extra Orçamentárias.

- Sistema de Registro de Preços com indicação de dotação no momento da aquisição.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº.ProcessoAdm./Ano: 000045/24

Data do Processo Adm.: 07/05/2024

Modalidade: INEXIGIBILIDADE 008/2024

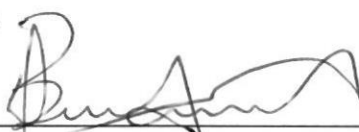
Objeto do Processo Adm.: A contratação de serviços de hotelaria/hospedagem para 45 (quarenta e cinco) pessoas idosas no Hotel Mato Grosso Águas Quentes.

Recursos orçamentários

| Ficha | Exer. Fic. | Unid. Exec. | Funcional | Categoria | Fonte Recurso | Valor | Saldo | Saldo Com Reserva |
|-------|------------|-------------|-----------------------|-----------------|---------------|-----------|-----------|-------------------|
| 410 | 2024 | 020701 | 08.244.0007.2059.0000 | 3.3.90.39.80.00 | 1.1.500 | 30.825,00 | 32.483,10 | 1.658,10 |

Total Previsto : 30.825,00

Campos de Júlio, 07 de maio de 2024



Assinatura do Responsável

Delonel Valmorblida
Contador
CRC- 012073/02
Matricula - 046/2002



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000021

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000022

previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

- I - Eric Rodrigo Pettegan;
- II - Nadia Talal Nejem;
- III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- IV - Wilma da Guia Ferreira; e
- V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000023

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

- I - Jéssica Amann Froehlich;
- II - Thais Silva Maciel;
- III - Josiane da Silva Ribeiro;
- IV - Lharen Brandalize Pazinato;
- V - Marcia Soares de Freitas; e
- VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA N° 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI N° 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7° e 8° da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1° Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

III - Nadia Talal Nejem;

§ 1° Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8°, §5°, da Lei n° 14.133/2021.

§ 2° Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal n° 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3° Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico, previstos no art. 1°, § 2°, incisos I e II do Decreto Municipal n° 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4° Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5° Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2° Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Nadia Talal Nejem;

III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

IV - Wilma da Guia Ferreira; e

V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1° Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal n° 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2° Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2° desta Portaria.

§ 3° A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8°, §2°, da Lei n° 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4° A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

§ 5° Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3° Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1°, § 2°, inciso III, do Decreto Municipal n° 25, de 19 de janeiro de 2024:

I - Jéssica Amann Froehlich;

II - Thais Silva Maciel;

III - Josiane da Silva Ribeiro;

IV - Lharen Brandalize Pazinato;

V - Marcia Soares de Freitas; e

VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4° Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal n° 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO N° 302, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1590 DE 22/11/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

| | |
|--|------------------------|
| IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Municipal n° 001590/22 de 22 de Novembro de 2022. DECRETA: Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importãnc R\$327.777,81 distribuídos as seguintes dotações: | das Lei ia de |
|--|------------------------|

Suplementação (+) 327.777,81 02 06 01 Fundo Municipal de Saúde



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000025

| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.372.237/0006-04 FILIAL | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 05/05/2000 |
|---|---|--------------------------------|

| |
|---|
| NOME EMPRESARIAL L M ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA |
|---|

| | |
|--|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOTEL MATO GROSSO AGUAS QUENTES | PORTE DEMAIS |
|--|------------------------|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 55.10-8-01 - Hotéis |
|---|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros |
|--|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|---|

| | | |
|----------------------------------|----------------------|------------------------------|
| LOGRADOURO ROD BR. 364 | NÚMERO S/N | COMPLEMENTO KM. 82 |
|----------------------------------|----------------------|------------------------------|

| | | | |
|--------------------------|---|---|-----------------|
| CEP 78.180-000 | BAIRRO/DISTRITO S.SAO VICENTE | MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO LEVERGER | UF MT |
|--------------------------|---|---|-----------------|

| | |
|---------------------|----------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---------------------|----------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/09/2001 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/04/2024** às **09:41:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000026

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2231019780



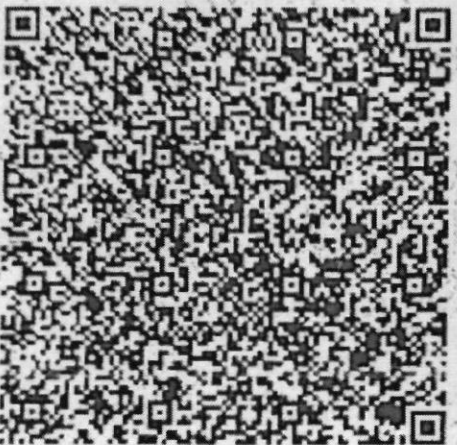
| | |
|-------------------------------------|-----------------|
| LEOPOLDO MARIO NIGRO FILHO | |
| Nº IDENTIFIC. REG. ORG. EMISSOR IUR | |
| 08059004 | RPB MT |
| Emissão | |
| 514-018-111-51 | DATA NASCIMENTO |
| 19/08/1973 | |
| QUANTIDADE | |
| LEOPOLDO MARIO NIGRO | |
| MARIA DE LOURDES OLIVEIRA NIGRO | |
| VALIDADEZ | |
| 01/08/2031 | MANUTENÇÃO |
| 21/12/1990 | |



10 Serviço Notarial e Registral de Cuiabá MT.
AUTENTICAÇÃO
VERSO E ANVERSO

PROIBIDO PLASTIFICAR
2231019780

| | |
|----------------------------|--------------|
| LOCAL | DATA EMISSÃO |
| COIABÁ, MT | 10/08/2021 |
| MATO GROSSO | |
| 08423858996 MT643875346 | |



TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Carlos Veiga, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (55) 3525-8008 - Fax: (55) 3525-8033
Tabela Registradora: Graziela Alice Ferreira Brito
www.abrnotarioregistrario.com.br - www.registroqspnmat.votado.com.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.

BOG88748
R\$ 3,30

Em testemunho
Claudio de Conceição- Escrev. Autorizado
Cuiabá, 15 de setembro de 2021
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod. Serv. 08 Cod
http://www.tjmt.jus.br/seios



Voltar

Imprimir

000027



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.372.237/0006-04
Razão Social: L M ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA
Endereço: ROD. BR 364 KM 82 S/N / S. SÃO VICENTE / CHAPADA DOS GUIMARAES / MT / 78000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2024 a 14/05/2024

Certificação Número: 2024041521334266791120

Informação obtida em 30/04/2024 09:45:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000028

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L M ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.372.237/0006-04

Certidão nº: 29759281/2024

Expedição: 30/04/2024, às 09:49:28

Validade: 27/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L M ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.372.237/0006-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L M ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA
CNPJ: 03.372.237/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:03:35 do dia 09/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/10/2024.

Código de controle da certidão: **C899.69CA.DF59.BA07**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

000030

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0049203938**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **30/04/2024** Hora da emissão: **09:14:40**

Nome/denominação do sujeito passivo: **L. M. ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA**
CNPJ: **03.372.237/0006-04**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

13.198.226-5 - L. M. ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA

**QUANTO À MATRIZ E FILIAIS DO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE
PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

13.191.219-4 - L. M. ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA - Pessoa com o mesmo radical CNPJ do requerente com débito suspenso no sistema de Conta Corrente Fiscal

13.196.823-8 - L. M. ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA - Pessoa com o mesmo radical CNPJ do requerente com débito suspenso no sistema de Conta Corrente Fiscal

13.198.008-4 - L. M. ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA - Pessoa com o mesmo radical CNPJ do requerente com débito suspenso no sistema de Conta Corrente Fiscal

13.193.074-5 - L. M. ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA - Pessoa com o mesmo radical CNPJ do requerente com débito suspenso no sistema de Conta Corrente Fiscal

13.198.225-7 - L. M. ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA - Pessoa com o mesmo radical CNPJ do requerente com débito suspenso no sistema de Conta Corrente Fiscal

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

000031

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND N° 0049203938**

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **28/06/2024**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **297TAB22K727B2AB**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO
LEVERGER**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AV. SANTO ANTONIO, Nº 245 - CENTRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 785/2024 000032

CPF/CNPJ

03.372.237/0006-04

Nome/Razão Social ou Comercial

LM. ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA

Residência ou Domicílio Tributário

Rua.....: **RUA: BR 364, SN, KM 82, CEP - 78180-000**

Bairro.....: **SERRA DE SAO VICENTE**

Município: **SANTO ANTONIO DE LEVERGER**

Finalidade da Certidão

Diversos

Certifico para que produza os efeitos legais que revendo os arquivos do Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, constatei a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS**. No entanto, fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar os débitos apurados após a expedição da presente.

Válida Até: 30/05/2024

SANTO ANTONIO DE LEVERGER, 30 de Abril de 2024.

Código de Autenticidade: F5K9QJE

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://leverger.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

000033

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **L M ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA**

CPF/CNPJ: **03.372.237/0006-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:57:38 do dia 30/04/2024 , com validade até o dia 30/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 6PHwIaid3QkP2KVcgyTM

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000034

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **L M ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA**

CPF/CNPJ: **03.372.237/0006-04**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:59:22 do dia 30/04/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: JCP4300424095922

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

000035

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/04/2024 10:01:00

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **L M ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA**
CNPJ: **03.372.237/0006-04**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Processo Licitatório nº 45/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 08/2024

RELATÓRIO

O presente processo trata de para Contratação de serviços de hotelaria/hospedagem para 45 (quarenta e cinco) pessoas idosas no Hotel Mato Grosso Águas Quentes, para desenvolvimento de atividades inclusivas do grupo Conviver do Centro de Convivência do Idoso CCI, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Campos de Júlio – MT.

O processo foi instruído de acordo com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido juntados: 1) documentos de formalização da demanda; 2) Termo de Referência, com justificativa da escolha do contratado; 3) Demonstração de que o preço é compatível com os valores praticados pelo mercado; 4) parecer contábil; 5) documentos constitutivos do contratado e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

Proponente: L M ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.372.237/0006-04.

Valor global da contratação: R\$ 30.825,00.

OBJETO: Contratação de serviços de hotelaria/hospedagem para 45 (quarenta e cinco) pessoas idosas no Hotel Mato Grosso Águas Quentes, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Face ao exposto, submetemos o presente à análise jurídica e à posterior ratificação pelo prefeito municipal.

Campos de Júlio - MT, 07/05/2024.


Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br**

000037

PARECER JURÍDICO Nº. 86/2024

| |
|--|
| HIPÓTESE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2024 |
| OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA GRUPO DE IDOSOS NO HOTEL MATO GROSSO ÁGUAS QUENTES |
| DATA DE ABERTURA DO PROCESSO 7/5/2024. |
| REMESSA AO ÓRGÃO JURÍDICO: 7/5/2024 |

I-RELATÓRIO

Versam os autos sobre contratação direta, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, esteado no artigo 74, inciso II da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, **doravante referida apenas como NLLCA**, tendo por objeto a contratação de serviços de hospedagem para grupo de 45 idosos no Hotel Mato Grosso-águas Quentes, para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

De proêmio, verifica-se que os autos foram regularmente autuados pelos Agentes de Contratação em numeração sequencial de **1 a 36** e se encontram instruídos com os documentos pertinentes à fase preparatória da licitação, com fundamento nos artigos 12, I da NLLCA.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
I- os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

Nesse contexto, após finalizada a fase preparatória, vieram os autos a essa Procuradoria Jurídica para controle prévio de legalidade, com fulcro no artigo 53,§4º da NLLCA, com critérios objetivos e em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, fundamentado ainda nas prerrogativas funcionais conferidas pelo artigo 5º, IX da Lei Municipal nº. 510, de 6 de março de 2012.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br**

000038

Nesse sentido, colocamos os dispositivos supra:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Lei Municipal 510/2012:

Art. 5º Compete ao Procurador Jurídico do município:

(...)

IX- apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração;

Ponto que merece destaque, devendo ser objeto de ciência pelos gestores, diz respeito ao devido atendimento às recomendações dos despachos e pareceres jurídicos.

Sob tal influxo, importante esclarecer que as recomendações jurídicas veiculadas por meio dos despachos e pareceres comportam **justificativa em sentido contrário por parte dos gestores**. Isso porque, a análise empreendida pelos Procuradores Jurídicos é estritamente técnico-jurídica, mas sem prejuízo quanto a eventuais recomendações de aspecto administrativo, cujas decisões, ao fim e ao cabo, competem ao gestor responsável.

Nessa toada, destaque-se o Acórdão 2599/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU:

*Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, **sem a***



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br**

000039

devida motivação, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura culpa grave, passível de multa. Acórdão 2599/2021-Plenário.

Fica claro, diante da interpretação do acórdão supra que a adoção das recomendações emanadas do órgão de jurídico não é obrigatória. Contudo, **eventual desconsideração deve ser devidamente motivada, sob pena de configuração de culpa grave.**

É o sucinto relatório, passando doravante à análise jurídica que o caso requer.

II- DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Em linhas iniciais, pertinente salientar que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídico-formal do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações.

Dessa forma, considerações de índole técnica bem como juízos de conveniência e oportunidade envolvidos compete à autoridade administrativa e aos setores responsáveis pela demanda dos serviços e realização da despesa, notadamente a **correção de questões que envolvam a legalidade, eventualmente apontadas como óbice a serem corrigidos ou superados**, por serem de observância obrigatória pela Administração e responsabilidade exclusiva do órgão.

Além disso, o parecer tem por escopo a oferta de resposta à consulta formulada, não representando qualquer juízo de valor acerca de atos pretéritos praticados no bojo da execução contratual. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br**

000040

conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação às necessidades da Administração.

III- ANÁLISE JURÍDICA E FUNDAMENTAÇÃO:

Em caráter preliminar, verifica-se demonstrada através do documento de fls.21/24 a designação dos agentes públicos designados para a condução do certame, através da Portaria nº.26, de 24 de janeiro de 2024, nos moldes do artigo 7º, incisos I a III c/c o artigo 8º, §1º da NLLCA. Transcrevo-os:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I- sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II- tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III- não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Com efeito, tecida essa necessária premissa inicial sob o aspecto técnico da fase preparatória, verifico que a fundamentação legal



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br**

000041

empregada à contratação direta sob enfoque, mediante inexigibilidade de licitação, amolda-se à exceção à regra constitucional preconizada no artigo 37, inciso XXI, estada no artigo 74, II da NLLCA, a conferir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, característica essa inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie, excludente do certame licitatório, devem ser analisadas em conjunto com a documentação que comprove tratar-se de fornecedor exclusivo, cujo requisito restou ilustrado no item 3 do T.R, à fh. 6.

Do mesmo modo, em relação à **REGULARIDADE FISCAL** (fls. 25/35) denota-se o atendimento às exigências constantes no artigo 68 da legislação de regência. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br**

000042

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Em complementariedade, cotejando o manancial probatório encartado aos autos, constata-se que o processo também atende rigorosamente às fases previstas à hipótese, elencadas no artigo 72 da NLLCA. Vejamos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, **deverá** ser instruído com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br**

000043

VIII- autorização da autoridade competente.

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato **deverá** ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (g.n)*

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:
I- primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II- segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

Sob o aspecto da obrigatoriedade da existência de projeto básico, como premissa para a realização de qualquer licitação, *in casu*, constata-se instruído com o equivalente **Termo de Referência** anexado às fls.5/11, a teor do inciso I do dispositivo em referência, ressaltando-se, contudo, a necessidade da divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados, em consonância com o parágrafo único.

Agregado a isso, releva destacar do documento de fl. 20 que o limite da solicitação está em consonância com a disponibilidade orçamentária ao atendimento da despesa, no valor de **R\$ 30.825,00 (trinta mil, oitocentos e vinte e cinco reais)**.

Digno de nota outrossim que os documentos fiscais acostados às fls. 12/18, a título de pesquisa referencial de preço relativo aos serviços objeto da contratação direta, excludente do certame licitatório, demonstra a compatibilidade do valor estimado para contratação, com a especificação individualizada de todos os componentes que compõe o valor.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br**

000044

No procedimento de tela consigna-se, em arremate, a presença dos requisitos legais que devem compor a inexigibilidade de licitação, pertinentes à razão da escolha do contratado e ainda o atendimento ao inciso VIII da referida norma, através da autorização de fl. 50, firmada pela autoridade competente.

Assim, a julgar pelas informações compiladas aos autos, observam-se atendidas no caso em tela as formalidades em geral exigíveis à pretendida contratação direta, sob o aspecto das normas legais aplicáveis à espécie e dos princípios que regem a Administração Pública

IV- CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES:

Em vista de todo o exposto, baseados exclusivamente nas evidências obtidas da análise técnico-jurídica pautada no exame de toda a documentação que instrui os presentes autos e **excluídos os aspectos técnicos e econômicos e o juízo de oportunidade e conveniência**, esteada no artigo 74, I da NLLCA, assentamos nosso entendimento pela **legalidade da contratação direta**, mediante a hipótese excepcional de inexigibilidade de licitação, desde que observada as seguintes recomendações:

- a) seja promovida a divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados, em consonância com o parágrafo único do artigo 72 da NLLCA;

Não é demais lembrar que os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão demandante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidades do objeto do procedimento licitatório, pelo que o presente



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br**

000045

parecer se cinge, exclusivamente, aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Registre-se, por fim, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento às recomendações feitas.

Nesse sentido segue o Enunciado nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

“Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas”.

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, que se submete à elevada consideração superior, a fim de que, usando seu juízo de discricionariedade, adote o poder de decisão sobre a melhor forma de condução do processo licitatório, nos moldes do artigo 156 da Lei Orgânica do Município.

Campos de Júlio, 11 de maio de 2024.

VIVIENE BARBOSA Assinado de forma digital
por VIVIENE BARBOSA
SILVA:518947771 SILVA:51894777115
15 Dados: 2024.05.11 10:33:40
-04'00'

000046

| | |
|---|--|
| ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO CNPJ:01.614.516/0001-99 AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024 Processo Licitatório: 45/2024 Data do Processo: 07/05/2024 |
|---|--|

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação, nestes termos:

Processo Licitatório nº 045/ 2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Licitação nº: 08/ 2024

Data de adjudicação e homologação: 13/05/2024

Objeto: Contratação de serviços de hotelaria/hospedagem para 45 (quarenta e cinco) pessoas idosas no Hotel Mato Grosso Águas Quentes.

FORNECEDOR:

Cód. 4492 – L M ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA

CNPJ: 03.372.237/0006-04

| ITEM | CODIGO FIORILLI CODIGO TCE - MT | QTD | UNID | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------|------------------------------------|-----|---------|---|----------------|---------------|
| 01 | 004.020.331 427245-5 | 90 | Diárias | Serviço de hospedagem em hotel, apartamento quintuplo, com café da manhã, almoço e jantar | R\$ 342,50 | R\$ 30.825,00 |
| VALOR TOTAL: | | | | | R\$ 30.825,00 | |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

| Ficha | Exer. Fin. | Unid. Exec. | Funcional | Categoria | Fonte Recurso | Valor |
|-------|------------|-------------|-----------------------|-----------------|---------------|-----------|
| 410 | 2024 | 020701 | 08.244.0007.2059.0000 | 3.3.90.39.80.00 | 1.1.500 | 30.825,00 |

000047

Campos de Júlio - MT, em 13/05/2024.



Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito Municipal



RATIFICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Licitatório: 45/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 08/2024

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, *caput*.

Por meio do presente, RATIFICO a AUTORIZAÇÃO para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços de hotelaria/hospedagem para 45 (quarenta e cinco) pessoas idosas no Hotel Mato Grosso Águas Quentes, conforme as justificativas e documentos apresentados, e de acordo com condições previstas no Termo de Referência.

Proponente: L M Organização Hoteleira LTDA. CNPJ nº 03.372.237/0006-04.

Valor global: R\$ 30.825,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, *caput*. Decreto Municipal nº 25/2024, art. 2º.

Campos de Júlio - MT, 13 de maio de 2024.

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de serviços de hotelaria/hospedagem para 45 (quarenta e cinco) pessoas idosas no Hotel Mato Grosso Águas Quentes

Contratado: L M Organização Hoteleira LTDA. CNPJ nº 03.372.237/0006-04.

Valor global: R\$ 30.825,00

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, *caput*.

Campos de Júlio - MT, 13 de maio de 2024.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

000050

EXTRATO DO 2º APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 249/2023

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DE OBJETO

DA ESPÉCIE: Aquisição/ Compra de Veículo.

DO OBJETO: aquisição, de 01 (um) veículo tipo ônibus rodoviário, novo, zero km, chassi Volvo, carroceria Mascarello, modelo B340r 4x2 + Roma R4

DO PRAZO: Prorrogação no prazo de execução e entrega de objeto expirando em 02/07/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO / CONTRATANTE, e a empresa MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA./CNPJ sob o nº 03.093.776/0010-82/CONTRATADA.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contrato

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 019/2024**

O Município de Campos de Júlio-MT, através do Prefeito Irineu Marcos Parmeggiani, torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 019/2024, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, com a finalidade de "Registrar preços para aquisições futuras de mobiliários, para atender as demandas das Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, do Município de Campos de Júlio/MT", cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: <https://licitanet.com.br> – Licitações On-Line e no site www.camposdejulio.mt.gov.br em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 13/06/2024, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br e/ou pelos telefones (65) 3387-2800 ou (65) 9.9963-3595 citando o nº do edital em questão

Campos de Júlio - MT, 13 maio de 2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024 - EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024****EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de serviços de hotelaria/hospedagem para 45 (quarenta e cinco) pessoas idosas no Hotel Mato Grosso Águas Quentes

Contratado: L M Organização Hoteleira LTDA. CNPJ nº 03.372.237/0006-04.

Valor global: R\$ 30.825,00

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, caput.

Campos de Júlio - MT, 13 de maio de 2024.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO**NF FARMACEUTICA E LOGISTICA LTDA - ME**

R Sucuapara, 789, Quadras

Senador Canedo/GO - CEP.: 75254-662

CNPJ: 40.951.414/0001-10

Contato: (62) 3565-1600

Assunto: **Notificação/advertência**Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorizações de Fornecimento abaixo mencionadas:

AF nº 01366/24 – Pregão Eletrônico nº 16/2023 – Data de Emissão 13/03/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.

Destá forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a pena de advertência.**Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 13 de maio de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO**GOLDENPLUS COM DE MEDIC E PROD HOSPITALARES LTDA**

R Gotardo Mazzarolo

Barão de Cotegipe/RS - CEP.: 99740-000

CNPJ: 17.472.278/0001-64

Contato: (54) 3523-2202

Assunto: **Notificação/advertência**Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorizações de Fornecimento abaixo mencionadas:

AF nº 01421/24 – Pregão Eletrônico nº 16/2023 – Data de Emissão 15/03/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.